CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº156/2025 - PMBGR/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº105/2025 - PMBGR/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - PMBGR/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI** E A EMPRESA **G DE S SIMEÃO, CNPJ nº 54.664.292/0001-96**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, inscrito no CNPJ sob o Nº. **02.799.218/0001-83**, com sede na **AVENIDA SEBASTIÃO LEAL, Nº 4140, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, portador do CPF nº 600.024.913-62.

CONTRATADA: G DE S SIMEÃO, inscrita no CNPJ sob o **Nº 54.664.292/0001-96**, com sede na **RUA JOAQUIM NELSON, Nº3017, BAIRRO: PARQUE IDEAL, CEP: 64.078-625, TERESINA-PI**, Telefone: **(86) 99917-6640**, E-mail: **doctorfardamentos@gmail.com,** representada pelo(a) Sr. (a): GILSON DE SOUSA SIMEAO, CPF nº 048.191.173-19.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da **Dispensa de Licitação nº 013/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação n.º 013/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foram objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 013/2025,** conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V. TOTAL
1	KIT DE CONCENTRAÇÃO PSIQUIÁTRICO	UND	2	R$ 280,00	R$ 560,00
2	MOCHILA DE TRAUMA	UND	2	R$ 400,00	R$ 800,00
3	MOCHILA VIAS AÉREAS	UND	2	R$ 280,00	R$ 560,00
4	BOLSAS DE SINAIS VITAIS	UND	2	R$ 60,00	R$ 120,00
5	BOLSA DE QUEIMADOS	UND	2	R$ 189,00	R$ 378,00
6	MOCHILA DE MEDICAMENTOS	UND	1	R$ 299,00	R$ 299,00

7	BOLSA KIT PARTO	UND	2	R$ 189,00	R$ 378,00
8	PINÇA KELLY	UND	2	R$ 67,50	R$ 135,00
9	TESOURA MAYO	UND	2	R$ 75,00	R$ 150,00
10	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	4	R$ 17,50	R$ 70,00
11	PRANCHA ADULTO	UND	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
12	PRANCHA PEDIÁTRICA	UND	1	R$ 962,50	R$ 962,50
13	KED ADULTO	UND	1	R$ 500,00	R$ 500,00
14	KED INFANTIL	UND	1	R$ 462,50	R$ 462,50
15	COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL ADT.	UND	4	R$ 187,50	R$ 750,00
16	COLAR CERVICAL AJUSTAVEL INF.	UND	4	R$ 175,00	R$ 700,00
17	CINTO ARANHA	UND	4	R$ 120,00	R$ 480,00
18	KIT 03 CINTOS TIRANTES	UND	2	R$ 63,50	R$ 127,00
19	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA	UND	4	R$ 247,50	R$ 990,00
20	ATADURAS 20 X 1,80 PCT C/12	UND	40	R$ 34,90	R$ 1.396,00
21	TALA PP	UND	4	R$ 20,25	R$ 81,00
22	TALA P	UND	4	R$ 30,15	R$ 120,60
23	TALA M	UND	4	R$ 29,25	R$ 117,00
24	TALA G	UND	4	R$ 29,25	R$ 117,00
25	TALA GG	UND	4	R$ 49,90	R$ 199,60
26	BANDAGEM TRIANGULAR PCT C/10	UND	8	R$ 198,00	R$ 1.584,00
27	PLASTICO PARA: CURATIVOS /EVISCERAÇÃO QUEIMADURA	UND	20	R$ 10,65	R$ 213,00
28	CAPA DE CHUVA COM SINALIZAÇÃO REFLEXIVA	UND	2	R$ 150,00	R$ 300,00
29	KIT CÂNULAS DE GUEDEL	UND	2	R$ 75,00	R$ 150,00
30	TESOURA PONTA ROMBA	UND	2	R$ 24,90	R$ 49,80
31	KIT AMBU NEO./PED./ ADT.	UND	2	R$ 650,00	R$ 1.300,00
32	TORNIQUETE	UND	4	R$ 75,00	R$ 300,00
33	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL G	UND	1	R$ 2.739,80	R$ 2.739,80
34	ASPIRADOR	UND	1	R$ 942,17	R$ 942,17
	TOTAL				**R$ 19.431,97**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 19.431,97 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: **ICMS – FPM – FMS/FUS- ATENÇÃO BÁSICA E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar/prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento/serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III– entregar/prestar os serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 013/2025;**

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **06 (SEIS) MESES** a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação, ou ao termino dos fornecimentos dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 013/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR DO CONTRATO

CPL
Fls.:
Ass.:
PMBGR

Fica designado como Gestor do contrato o Srª ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, PORTADOR DO CPF N° 074.299.253-59.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica designado com Fiscal de Contrato o Sr. RONALDO PEREIRA PAES LANDIM PORTADOR DO CPF Nº 956.983.103-00.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, **19 DE MARÇO DE 2025.**

gov.br Documento assinado digitalmente
GILSON DE SOUSA SIMEAO
Data: 08/05/2025 13:27:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

G DE S SIMEÃO
CNPJ Nº 54.664.292/0001-96
CONTRATADA

ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

RONALDO PEREIRA PAES LANDIM
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1-_____CPF: _____

2-_____CPF: _____

VISTO EM ____/____/____

Prefeito Municipal